



TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021

Resposta aos QUESTIONAMENTOS trazidos à Comissão de Licitações, pela empresa CS BRASIL FROTAS LTDA., conforme seguem abaixo, e para os quais damos as seguintes respostas:

a) conforme extraído do peticionamento da impugnante “I - PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS/INÍCIO DE EXECUÇÃO – INSUFICIÊNCIA. No tocante à entrega dos veículos/início de execução, o Edital fixa o seguinte prazo: 15.1. *O prazo para entrega do objeto é de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato...*”:

RESPOSTA: A Administração da Câmara Municipal de Barueri está ciente das dificuldades operacionais que se instalaram em nosso País, por força e como consequência da pandemia, e apesar do prazo de 60 (sessenta) dias parecer pequeno, caso necessário, a licitante vencedora poderá, em momento oportuno, após a assinatura e desde que devidamente justificado, solicitar a dilação deste prazo de entrega, sem que haja qualquer prejuízo ao prazo contratual, posto que o mesmo só começará a fluir quando da entrega efetiva dos veículos.

b) conforme extraído do peticionamento da impugnante “II - DO REAJUSTE. O Edital traz as seguintes previsões: 16.2. *Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IGPM/FGV, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA. Minuta do Contrato 4.3 Será admitido o reajuste dos preços, desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do IGPM-FGV, nos termos e condições constantes na cláusula 16 do Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021.*”:

RESPOSTA: Não se mostra necessária a feitura de retificação de quaisquer cláusulas, quer esteja no Edital ou na minuta do contrato, posto que resta clara a possibilidade de reajuste de preços, após 12 (doze) meses de vigência contratual, a qual só se inicia quando da assinatura do ajuste por ambas as partes, ademais, em relação ao mês base para o cálculo, em nada tem a ver com a proposta comercial (a proposta pré contratual), mas sim da proposta de renovação do ajuste, o que ocorre quando a empresa contratada, pouco antes do término do prazo de vigência contratual, emite





documento direcionado à contratante, informando sua intenção no sentido da renovação contratual, sendo que esta data, ou seja, o mês no qual for exarada essa intenção, é que será utilizado como “mês base” para o cálculo do índice de reajuste, caso a Administração da Casa aceite e seja vantajosa a renovação contratual.

Barueri, 07 de junho de 2021.


LUIZ WAGNER DA CRUZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

